

ANEXO XXII

DAS LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)

1. Considerações Gerais:

A importação de produtos de interesse agropecuário sujeita ao regime aduaneiro especial de loja franca somente poderá ser autorizada, para estabelecimentos alfandegados instalados em zona primária de portos ou aeroportos bem como em localidades fronteiriças, localizados na área de jurisdição de Unidades do Vigiaagro.

A operação do regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, somente será autorizada para estabelecimentos habilitados especificamente para esta finalidade.

Os operadores do regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, deverão obedecer aos mesmos requisitos de cadastramento e credenciamento estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Não será permitida a importação de animais vivos e material de multiplicação animal, em regime de loja franca.

1.1. Da Importação de Produtos de interesse agropecuário para Venda no Regime de Loja Franca:

a) produtos de origem vegetal de categoria de risco fitossanitário 0 e 1 não sofrerão interferência do Mapa;

b) produtos de origem vegetal de categoria de risco fitossanitário 2, 3 e 4 deverão cumprir os requisitos específicos para cada produto e origem;

c) bebidas em geral, vinhos e derivados da uva e do vinho não sofrerão fiscalização do Mapa; e

d) produtos de origem animal deverão cumprir os requisitos sanitários específicos.

2. Exigências:

As exigências documentais para produtos de interesse agropecuário importados para comercialização em loja franca serão as mesmas descritas nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, conforme o tipo de mercadoria.

3. Procedimentos:

A fiscalização será realizada em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

Ficam sujeitos ao controle da autoridade agropecuária as operações de trânsito aduaneiro bem como de transferência entre estabelecimentos que operem o regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, quando ainda pendentes de conclusão do procedimento de liberação agropecuária.

Aplica-se aos operadores do regime de loja franca habilitados pelo Mapa o encargo de depositário das mercadorias estrangeiras admitidas no regime.

3.1. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;
- b) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;
- c) Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008; e
- d) Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014.